



I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 428/96:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital do Barreiro 2890

Portaria n.º 429/96:

Altera o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde 2890

Portaria n.º 430/96:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz 2890

Ministérios das Finanças e do Ambiente

Portaria n.º 431/96:

Fixa os montantes das taxas devidas pelos notificadores como contrapartida dos serviços prestados pela autoridade competente para a apreciação dos processos de notificação de novas substâncias químicas 2891

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente

Portaria n.º 432/96:

Regula as condições de acreditação dos técnicos que pretendam exercer a sua actividade junto das associações de agricultores na área da protecção integrada e produção integrada 2892

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 150, de 1 de Julho de 1996, inserindo o seguinte:

Ministério da Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 237-A/96:

Aprova o Regulamento dos Projectos Piloto Experimentais de Acção Social, previstos no artigo 20.º da Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho (rendimento mínimo garantido) 1698-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 161, de 13 de Julho de 1996, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Portaria n.º 254-A/96:

Altera o anexo I do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 1996-1997, aprovado pela Portaria n.º 241/96, de 4 de Julho 1954-(2)

Despacho Normativo n.º 24-D/96:

Estabelece, para o ano lectivo de 1995-1996, um regime excepcional de fixação da classificação final das disciplinas do ensino secundário objecto de exame final nacional 1954-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 428/96

de 2 de Setembro

Encontram-se a exercer funções há mais de um ano no Hospital Distrital do Barreiro, em regime de requisição, quatro profissionais do quadro de efectivos interdepartamentais.

Havendo interesse na sua integração, importa proceder à criação dos respectivos lugares.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que sejam criados no quadro de pessoal do Hospital Distrital do Barreiro, aprovado pela Portaria n.º 878/94, de 30 de Setembro, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, os seguintes lugares, a extinguir quando vagarem:

Clínico geral — dois lugares;

Terceiro-oficial — um lugar;

Escriturário-dactilógrafo — um lugar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 26 de Julho de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Fernanda de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Portaria n.º 429/96

de 2 de Setembro

O quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde carece de ser alterado, a fim de permitir a reclassificação de um motorista daqueles serviços, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que seja criado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, aprovado

pela Portaria n.º 992/93, de 8 de Outubro, o seguinte lugar de supranumerário, a extinguir quando vagar:

Auxiliar administrativo — um lugar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 26 de Julho de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Portaria n.º 430/96

de 2 de Setembro

Atendendo que o quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, aprovado pela Portaria n.º 440/93, de 27 de Abril, não se afigura adequado, na parte relativa ao pessoal dirigente, para dar resposta às necessidades previsionais deste estabelecimento hospitalar, importa agora proceder ao seu reajustamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, aprovado pela Portaria n.º 440/93, de 27 de Abril, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1293/93, de 24 de Dezembro, e 596/95, de 19 de Junho, é de novo alterado pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de director de serviços e de chefe de divisão, constantes no anexo referido no número anterior, correspondem às unidades orgânicas de natureza técnica departamentalizadas de acordo com o indicado no anexo I à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 26 de Julho de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	—	Director do Hospital	1
				Administrador-delegado	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	—	Director clínico Enfermeiro-director de serviço de enfermagem Administrador de 1.ª classe Administrador de 2.ª classe Administrador de 3.ª classe Director de serviços Chefe de divisão	1 1 1 2 1 2 1 ...

ANEXO I

Unidades orgânicas de natureza técnica:

Direcção de Serviços Financeiros;
Direcção de Serviços Farmacêuticos;
Divisão de Instalações e Equipamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE

Portaria n.º 431/96

de 2 de Setembro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 82/95, de 22 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 90/517/CEE, 91/325/CEE, 91/326/CEE, 91/410/CEE, 91/632/CEE, 92/32/CEE, 92/37/CEE, 92/69/CEE, 93/21/CEE, 93/67/CEE, 93/72/CEE, 93/90/CEE, 93/101/CEE, 93/105/CEE e 93/112/CEE, foram aprovados os princípios genéricos do regime jurídico da notificação de substâncias químicas, troca de informações relativas a substâncias notificadas, avaliação dos respectivos riscos potenciais para a saúde

humana e para o ambiente e classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente.

Relativamente ao regime jurídico da notificação de substâncias químicas, importa agora, e dando cumprimento ao disposto no artigo 8.º do referido diploma, fixar os montantes das taxas devidas pela apreciação dos respectivos processos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/95, de 22 de Abril, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ambiente, o seguinte:

Único. Os montantes das taxas devidas pelos notificadores como contrapartida dos serviços prestados pela autoridade competente para a apreciação dos processos de notificação de novas substâncias químicas são os fixados no anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Ambiente.

Assinada em 30 de Julho de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

ANEXO

Taxas devidas pela apreciação de notificações

Processo	Anexo aplicável	Quantidade colocada no mercado (Q ₁), por ano e por fabricante	Quantidade total colocada no mercado (Q ₂), por fabricante	Taxa
Notificação simplificada.	VII-C, pontos 1 e 2	$Q_1 < 10 \text{ kg}$	—	250 000\$00
	VII-C	$10 \text{ kg} \leq Q_1 < 100 \text{ kg}$	$Q_2 < 500 \text{ kg}$	250 000\$00
	VII-B	$100 \text{ kg} \leq Q_1 < 1000 \text{ kg}^{(1)}$	$500 \text{ kg} \leq Q_2 < 5000 \text{ kg}$	350 000\$00
Notificação completa . . .	VII-A	$10^3 \text{ kg} \leq Q_1 < 10^4 \text{ kg}$	$5 * 10^3 \text{ kg} \leq Q_2 < 5 * 10^4 \text{ kg}^{(1)}$	1 500 000\$00
Informações e ensaios complementares.	VII-A + VIII, nível 1 parte ou totalidade	$10^4 \text{ kg} \leq Q_1 < 10^5 \text{ kg}$	$5 * 10^4 \text{ kg} \leq Q_2 < 5 * 10^5 \text{ kg}$	750 000\$00
	VII-A + VIII, nível 1	$10^5 \text{ kg} \leq Q_1 < 10^6 \text{ kg}$	$5 * 10^5 \text{ kg} \leq Q_2 < 5 * 10^6 \text{ kg}$	1 000 000\$00
	VII-A + VIII, nível 2	$Q_1 \geq 10^6 \text{ kg}^{(2)}$	$Q_2 \geq 5 * 10^6 \text{ kg}^{(2)}$	750 000\$00

⁽¹⁾ Redução de 500 000\$ se uma adequada avaliação de risco for apresentada voluntariamente à autoridade competente.

⁽²⁾ Redução de 250 000\$ se uma adequada avaliação de risco for apresentada voluntariamente à autoridade competente.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE

Portaria n.º 432/96

de 2 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, que define e regula os métodos de protecção das culturas, nomeadamente a luta química aconselhada, protecção integrada e produção integrada, foi recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, no sentido de serem definidas por portaria as condições referentes à acreditação e ao reconhecimento de técnicos que venham a exercer a sua actividade junto das organizações de produtores legalmente reconhecidas para o exercício da protecção integrada e produção integrada.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 110, de 2 de Agosto, o seguinte:

1.º A presente portaria regula as condições de acreditação dos técnicos que pretendam exercer a sua actividade junto das associações de agricultores na área da protecção integrada e produção integrada.

2.º Para efeitos do estabelecido na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, os técnicos a acreditar para o exercício da protecção integrada e produção integrada das culturas devem possuir pelo menos grau de bacharelato ou equivalente.

3.º Para além do disposto no número anterior, os técnicos a acreditar pela Direcção-Geral da Protecção das Culturas devem satisfazer pelo menos uma das seguintes condições:

- Frequência, com aproveitamento, de curso de formação para técnicos na área da protecção integrada ou produção integrada, ministrada ou reconhecida pela Direcção-Geral da Protecção das Culturas;
- Frequência, com aproveitamento, de curso de formação para técnicos na área da protecção integrada ou produção integrada, realizado no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural;
- Curso de mestrado em Protecção Integrada, ministrado pelo Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa;
- Exercício, devidamente comprovado, de acções ou actividades desenvolvidas no âmbito da protecção integrada ou produção integrada, por um período mínimo de cinco anos.

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente.

Assinada em 12 de Agosto de 1996.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30